



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 1.375, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

*Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos (estatutários ou celetistas), aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município.*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei tem por objetivo autorizar as consignações facultativas que são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal e se efetuam por contrato, acordo ou convênio entre o órgão Consignante e o Consignatário.

**Art. 2º** - Considera-se para fins desta Lei:

I – CONSIGNATÁRIO: Destinatário do crédito resultante da consignação – Instituição Bancária, Financeira, Seguradoras, Operadoras de Crédito, Empresas de Capitalização e de Previdência Privada.

II – CONSIGNANTE: Órgão ou entidade da Administração Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário.

**Parágrafo Único:** Os Consignatários deverão ser previamente cadastrados e, posteriormente, aprovados pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 3º** - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos

**Art. 4º** - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

**Art. 5º** - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I – o objetivo do Convênio;

II – obrigações do Consignante e Consignatário;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo (estatutário ou celetista), aposentado ou pensionista da Administração Direta para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

**IV** – necessidades de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista;

**V** - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, excetuando as contribuições previdenciárias;

**VI** – responsabilidade da Consignante pelo repasse de valores consignados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia do pagamento, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

**VII** - isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**VIII** – prazo de duração e possíveis prorrogações com a prévia anuência do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Município;

**IX** – forma de rescisão.

**X** – eleição do foro da Comarca de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas do Instrumento contratante.

**Art. 6º** - O desconto em folha de pagamento dos servidores públicos celetistas limitar-se-á até o término do contrato de trabalho.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 12 de junho de 2008.

José Roberto da Silva  
**Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**Vice-Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Roberto Luiz dos Reis  
**1º Secretário**

Sebastião Paschoal da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2008.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**